

**EDITAL Nº 01/2023 - PROEN/PIBID**  
**SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)**

A Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), em conformidade com o Edital da CAPES Nº 23/2022 e a Portaria da CAPES Nº 83/2022, torna público o processo de seleção de Professores da Educação Básica para atuação como Bolsistas Supervisores no âmbito do referido Programa.

### 1. DOS OBJETIVOS

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

### 2. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O PIBID desenvolvido no âmbito da UNICENTRO consiste na atuação de acadêmicos bolsistas e não bolsistas de Iniciação à Docência em escolas de Educação Básica da região de abrangência da Universidade, previamente selecionadas em comum acordo entre a Universidade e as Redes Estadual e Municipal, orientados por professores de seus cursos de licenciatura, denominados Coordenadores de Área, e recebidos e acompanhados nas referidas escolas por professores da Educação Básica, denominados **Supervisores**.

### 3. DAS BOLSAS

**3.1** Conforme previsto na Portaria Nº 83/2022-CAPES, as bolsas de Supervisão são no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, por um período máximo de 18 meses.

**3.2** De acordo com a mesma Portaria, são requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de supervisor:

- I - ser aprovado no processo seletivo do PIBID realizado pela IES;
  - II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
  - III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
  - IV - ser docente de educação básica nas escolas das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;
- a) supervisor de Pedagogia deverá atuar na educação infantil, no ensino fundamental I ou na educação

b) jovens e adultos;

b) supervisor dos subprojetos de Educação Especial ou de Libras poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue no ensino de libras ou no atendimento do público da educação especial.

V - possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

### 3.3 São atribuições do supervisor:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;

II - controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;

IV - participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;

V - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela IES; e

IX - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

### 3.4 É vedado aos participantes do programa, em conformidade com a Portaria 83/2022 - CAPES:

I - Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes;

II - Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 15 dias;

IV - for identificado acúmulo de recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ou

V - possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com coordenadores institucionais ou coordenadores de área

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 15 (quinze) dias deverão, igualmente, afastarse das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 55 e 57.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso IV, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

§ 3º Para fins de verificação de acúmulo indevido de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista ao PIBID registrados no sistema de pagamento da CAPES.

### 3.5 De acordo com a Portaria 83/2022 – CAPES, o cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas são realizados por meio de sistema específico da Capes.

§ 1º O pagamento das bolsas é processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

§ 2º A bolsa é paga no mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º O início das atividades do bolsista no projeto deve ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar após esse período, o bolsista receberá a primeira bolsa no mês subsequente;

§ 4º O pagamento é efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua

titularidade.

**3.6** O supervisor terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos, conforme a Portaria 83/2022 - CAPES:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
- II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - comprovação de fraude;
- V - abandono do projeto;
- VI - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
- VII - a pedido do bolsista;
- VIII - encerramento do subprojeto ou projeto; ou
- IX - término do prazo máximo de concessão.

§1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

**3.7** De acordo com a Portaria 83/2022 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas, sendo consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

- I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - acúmulo irregular de bolsa; ou
- III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme disposto na Instrução Normativa DGES/CAPES nº 2, de 23 de junho de 2020.

**3.8** A UNICENTRO possui cota de 1 (uma) vaga de bolsas de supervisão disponível, conforme segue:

Licenciaturas	Campus	Escolas participantes
PEDAGOGIA	Nova Laranjeiras	CANDOCA T FIDENCIO C E I PROF EI EFM

#### **4 DAS INSCRIÇÕES, DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS**

**4.1** Podem se inscrever somente professores lotados nas escolas constantes do item 3.8, que atendam às exigências previstas no item 3.2 deste edital.

**4.2** As inscrições devem ser realizadas no período de **26/01/2023 a 31/01/2023**

**4.3** As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail [pibid@unicentro.br](mailto:pibid@unicentro.br), da seguinte forma:

- a) No campo destinado ao assunto: "INSCRIÇÃO PARA SUPERVISOR – PEDAGOGIA - EDITAL 01/2023"
- b) No corpo do texto deve constar:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

TELEFONE (WhatsApp):

“Declaro estar ciente e concordar com todos os termos do Edital PROEN/PIBID Nº 01/2023.”

c) anexar à mensagem, em arquivos PDF:

**I. Documento original com foto;**

**II. Documento comprobatório de que atua como professor da área na escola selecionada;**

**III. Documento comprobatório de que atua há, no mínimo, 2 (dois) anos na Educação Básica;**

**IV. Declaração de que atende a todos os requisitos do presente edital (Anexo I).**

#### 4.4 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

DATAS	ETAPAS
26/01/2023	Publicação do Edital de seleção
26/01/2023 a 31/01/2023	Período de inscrição dos candidatos
01/02/2023 e 02/02/2023	Período destinado ao processo seletivo por subprojeto, conforme item 4.5 do Edital
03/02/2023	Publicação do Edital de resultado final

4.5. A classificação dos bolsistas é realizada por membros dos Departamentos Pedagógicos de cada Curso de Licenciatura participante do Programa no âmbito da UNICENTRO, da seguinte forma:

Licenciaturas	Campus	Forma de Seleção
PEDAGOGIA	Nova Laranjeiras	Entrevista presencial

§ 1º Cada coordenador de Área fará contato com os candidatos cujas inscrições forem homologadas pela PROEN, via e-mail, para fornecimento dos links, formulário, endereços, datas e critérios do processo seletivo, de acordo com as formas de avaliação indicadas na tabela;

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta dos seus meios de contato no ato da inscrição, bem como a observância diária de sua caixa de entrada durante os prazos do processo seletivo, de modo que o não recebimento do que trata o parágrafo anterior ou a perda dos prazos por motivo constante neste parágrafo implicarão na sua desclassificação.

§ 3º A Coordenação Institucional divulgará o resultado do processo seletivo até o dia **03/02/2023** em edital complementar, disponível no endereço eletrônico <http://www2.unicentro.br/pibid/editais>.

§ 4º O resultado será apresentado em ordem crescente de aprovação, sendo considerados classificados para as vagas de bolsistas o primeiro colocado de cada escola selecionada.

§ 5º Os aprovados na sequência, pela ordem crescente, são considerados em lista de espera para preenchimento de vagas remanescentes ao longo da vigência do programa, caso seja necessário.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação integral, por parte do candidato, de tudo o que está previsto neste edital.

## ***Pró-Reitoria de Ensino - PROEN***

**5.2** O preenchimento incorreto da inscrição ou de qualquer documento de responsabilidade do candidato implica na sua desclassificação do processo.

**5.3** Os casos omissos são resolvidos pela PROEN e pela Coordenação Institucional do PIBID, com base na

Portaria 83/2022 – CAPES e no Edital 23/2022-CAPES e, em últimas instâncias recursais, no âmbito da UNICENTRO, pelos Conselhos Superiores correspondentes.

**5.4** Dúvidas ou solicitações de informações complementares podem ser enviadas para o e-mail [pibid@unicentro.br](mailto:pibid@unicentro.br).

Publique-se.

Guarapuava, 26 de janeiro de 2023.



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Karina Worm Beeckmann  
Pró-Reitora de Ensino.



Prof. Dr. Aurélio Bona Júnior  
Coordenador Institucional do PIBID.

### EDITAL Nº 01/2023-PROEN/PIBID

### SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

#### ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
Professor(a) da disciplina \_\_\_\_\_, no(a) colégio/escola  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, declaro  
que atendo a todos os requisitos para atuação no programa, nos termos deste edital e dos documentos que  
o regem.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura